



PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 13/09/2022 pelo Vereador Weliton Silva, que dispõe sobre, "**Institui no Município de Marataízes o Dia do Motociclista e dá outras providências**"

O Projeto de Lei 39/2022, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica Legislativa, de 20/09/2022, opinando pelo arquivamento ou pelo prosseguimento desde que atendida a emenda sugestiva.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 14/09/2022.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange à competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;





- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

No mérito, esta comissão entende que o projeto deve seguir seu normal curso legislativo, e para tanto esta comissão propõe a emenda em anexo.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, entendemos que o referido projeto deve seguir seu normal curso.

É o parecer em conjunto dos Presidentes-Relatores.

É o parecer do vereador **Rogério Viana Alves** Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e membro da CCJ.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, vice-presidente da CCJ, acompanha o voto do Relator e vota pelo prosseguimento.

O Vereador **Willian de Souza Duarte**, vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator e vota pelo prosseguimento.



IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e, opinam pela constitucionalidade quando de sua competência e pelo normal prosseguimento legislativo.


Rogério Viana Alves

Presidente CCJ e Membro da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tomada de Contas


André Luiz Silva Teixeira

Comissão Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas e
membro da CCJ.



Isaque Gomes Serafim
vice-presidente da CCJ



Willian de Souza Duarte
vice-presidente da Comissão de Finança, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas





Autenticar documento em <http://www3.camataz.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003300300034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO AO PARECER

EMENDA SUPRESSIVA E DE REDAÇÃO Nº _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR WELITON SILVA

O projeto de lei nº 39/2022 de iniciativa do Exmo. Vereador Weliton Silva, passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2022

*INSTITUI O DIA DO MOTOCICLISTA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MARATAÍZES/ES.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Motociclista" no âmbito do Município de Marataízes/ES, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho.

Art. 2º Em comemoração ao "Dia do Motociclista", poderão ser organizados e promovidos pelo Poder Executivo passeios típicos e exposição de motocicletas, eventos beneficentes, educativos, culturais e festivos em conjunto ou não com associações, moto clubes, grupos de motociclistas ou outras entidades representativas do seguimento no Município de Marataízes/ES.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Marataízes/ES, ____ de setembro de 2022.



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033000330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033000330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Autenticar documento em <http://www3.camataztes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003300300034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

